



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
CNPJ 20.298.816/0001-50
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: 0xx32 3441 4960
36700-000 – Leopoldina. MG

LEI 3.777/2007

Autoriza a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina, no uso de suas atribuições institucionais, PROMULGA:

Art. 1º - Os salários, vencimentos, proventos de aposentadorias e demais verbas remuneratórias dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Leopoldina, Minas Gerais, vencíveis a partir de 1º (primeiro) de julho de 2007, ficam reajustados em 8,57% (oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento).


Parágrafo único. O reajuste concedido no caput do artigo 1º não alcança os servidores ocupantes dos cargos de assessor jurídico.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 17 de julho de 2007.


Edvaldo Franquedo Donato do Vale
Presidente